

**DIRECTIVA 2002/50/CE DA COMISSÃO**  
**de 6 de Junho de 2002**  
**que adapta ao progresso técnico a Directiva 1999/36/CE do Conselho relativa aos equipamentos**  
**sob pressão transportáveis**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,  
Tendo em conta a Directiva 1999/36/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis <sup>(1)</sup> e, nomeadamente, o seu artigo 14.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 2001/2/CE da Comissão <sup>(2)</sup> alterou os processos de certificação previstos na Directiva 1999/36/CE no que se refere à combinação dos módulos a seguir para a avaliação da conformidade dos recipientes novos e das cisternas novas.
- (2) Estes módulos devem ser alterados por forma a garantir uma maior coerência entre os mesmos.
- (3) Por conseguinte, é conveniente alterar em conformidade o anexo IV da Directiva 1999/36/CEE.
- (4) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité para o Transporte de Mercadorias Perigosas,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1.º*

No anexo IV, parte I, módulo D, na primeira frase do ponto 1, no terceiro travessão do segundo parágrafo do ponto 3.1 e no primeiro parágrafo do ponto 3.2, a expressão «certificado de exame “CE de tipo”» deve ser substituída por «certificado de exame “CE de tipo” ou certificado de projecto “CE de tipo”».

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em 1 de Janeiro de 2003. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Sempre que os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas incluirão uma referência à presente directiva ou serão acompanhadas dessa referência quando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-Membros.

*Artigo 3.º*

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Artigo 4.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 6 de Junho de 2002.

*Pela Comissão*  
Loyola DE PALACIO  
*Vice-Presidente*

<sup>(1)</sup> JO L 138 de 1.6.1999, p. 20.

<sup>(2)</sup> JO L 5 de 10.1.2001, p. 4.